

LEI Nº 652/70

Dispõe sobre aquisição de placas

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir placas numéricas para efeito de identificação dos prédios urbanos desta Cidade, podendo por esta finalidade despende para esse até a importância de CR\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros)

Art.2º)- Fica o contribuinte obrigado a recolher aos Códigos Públicos em época anteriormente fixada, a importância de CR\$ 3.00 (três cruzeiros), para cada placa aplicada;

Art.3º)- Para ocorrer a despesa autorizada no art.1º fica a Prefeitura Municipal abrir o Crédito Especial mediante anulação de dotação orçamentária observadas as disposições da Lei Federal n.4320, de 17 de março de 1964.

Art.4º)- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos cinco de setembro de mil novecentos e setenta (1970).


-Prof Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal de Ouro Fino

Dr. Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário